

04

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001 (ORIGEM 002/2001)

Em 16 de janeiro de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** Altera o art. 11 da Lei nº 3.810 de 04 de maio de 2000 e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação  
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 2001

Romeu Presidente

Francklyte Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Em 17 de 01

Aprovado em sessão de 17 de 01

de 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Romeu Presidente

Francklyte Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Em 17 de 01

Aprovado em sessão de 17 de 01

de 19 01 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Romeu Presidente

Francklyte Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de 17 de 01

de 19 01



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Campina Grande*  
(Casa de Félix Araújo)

**PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 001/2001 (ORIGEM 001)**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Parecer**  
**Relatório**

Recebemos O Projeto de Lei nº 002/2001 de autoria do Poder Executivo que Altera o art. 11 da Lei nº 3.810 de 04-05-2000 e dá outras providências, o qual foi destinado à Relatoria Especial para emitir o competente parecer.

**É o relato**

Trata-se de justa proposta, que dispõe sobre alteração na estrutura do IPSEM, as mudanças é relavante estruturalmente, já que visa beneficiar os contribuintes, são fatores que impõem a divisão de atribuições e responsabilidades em nível de direção superior orientadas para que cada vez aquele órgão consiga a distinção devida.

**Parecer do Relator Especial:**

Tendo a presente matéria respeitado todas as exigências legais, de acordo com o que rege a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum impedimento legal e constitucional da matéria, opinamos por sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S. das Comissões "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 16 de janeiro de 2001.

  
**Vereador Manoel Ludgério**  
**Relator Especial**



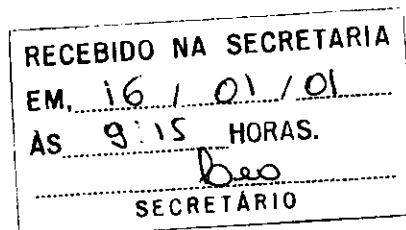
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002**

**De 16 de janeiro de 2001.**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora, Senhores Vereadores**



O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex<sup>as</sup>. dispõe sobre alteração na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

A mudanças não é significativa no aspecto financeiro, mas relevante estruturalmente.

Consiste na criação da Diretoria Econômico – Financeira como órgão de direção superior. A consolidação do IPSEM como um dos institutos previdenciários modelo, o crescimento de sua receita face as regulares transferências efetuadas pelo Município, a ampliação de suas ações em benefício dos contribuintes, são fatores que impõem a divisão de atribuições e responsabilidades em nível de direção superior, orientadas para que cada vez mais o órgão consiga a distinção devida.

Feitos estes esclarecimentos, espero contar com a colaboração de V.Ex<sup>as</sup>. na análise do Projeto de Lei em referência, solicitando a tramitação em regime de urgência e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

**CASSIO CUNHA LIMA**

**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 16 / 01 / 01
ÀS 9:15 HORAS.
<i>beo</i>
SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002**

**DE 02 DE JANEIRO DE 2001**

**ALTERA O ARTIGO 11º DA LEI Nº 3.810  
DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. – Fica extinto da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM, a Diretoria Contábil e Financeira e o respectivo Cargo de Provimento em Comissão.

Art. 2º. – Ficam criados na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM, como Órgão de Direção Superior, a Diretoria Econômico – Financeiro e o cargo de provimento em comissão de Diretor Econômico – Financeiro, símbolo GP-1, e, como Órgão de Direção e Execução, a Gerência Contábil e Financeira e o cargo de provimento em comissão de Gerente Contábil e Financeiro, símbolo GP-2.

Art. 3º - A Presidência e a Diretoria Econômico – Financeira passam a ser os Órgãos de Direção Superior do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEM.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do IPSEM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002 /  
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DO IPSEM

ELEMENTO DE DESPESA: 3111.00 DESPESA DE PESSOAL

VALOR DA DESPESA GERADA AO ANO: R\$ 75.886,89

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.886 28/12/2000  
RECEITA DE TODAS AS FONTES: R\$ 174.591.273,00

IMPACTO PERCENTUAL: 0,000434655%

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.

*Franklin Araújo Neto*  
FRANKLIN ARAÚJO NETO  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Bertrand Cunha Lima*  
BERTRAND CUNHA LIMA  
Secretário da Fazenda



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a geração da despesa, objeto do Projeto de Lei Complementar N° 002 de 16 de janeiro de 2001, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.

*Franklin Araújo Neto*  
**FRANKLIN ARAÚJO NETO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

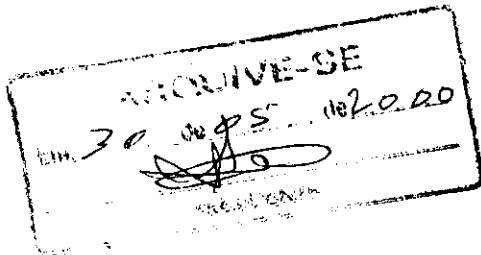
*Bertrand Cunha Lima*  
**BERTRAND CUNHA LIMA**  
Secretário da Fazenda



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3810 ✓  
+

De, 04 de maio de 2000.



REAJUSTA OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** – Ficam reajustados em 14% (catorze por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

**Art. 2º** - Fica concedido aos Recreadores de Creches, Monitores, auxiliares de Ensino e Professores, com efetivo exercício em sala de aula e lotados na Secretaria de Educação, um abono móvel correspondente à diferença entre sua remuneração e o valor limite de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

§ 1º - Excetuam-se do cálculo da remuneração de que trata o caput deste artigo a gratificação Hora Aula; salário-família; quinquênio e auxílio-natalidade; bem como as Funções Gratificadas de Direção – FGDE I, II, III e IV.

§ 2º - Incluem-se no cálculo de remuneração de que trata o caput deste artigo todas as vantagens incorporadas.

**Art. 3º** - Os valores das Funções Gratificadas de Direção de Escola – FGDE I, II, III e IV – concedidas aos Diretores de Escolas e Coordenadores de Creches, ficam fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam reajustados em 11,03% os valores relativos a Gratificação Hora Aula, por mês de trabalho, sendo o menor valor R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), enquanto o maior valor será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

ARQUIVE-SE  
em 02 de 06 de 2000  
*[Assinatura]*  
Diretor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Parágrafo Único** – A Gratificação Hora Aula será paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 5º** - Os valores das Funções Gratificadas, símbolos FG1, FG2, FG3, FG4 e FG5, ficam fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - A Gratificação por Risco de Vida, passa a ter o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

**Art. 7º** - O valor do ponto para cálculo da Gratificação por Produção e Produtividade passa a ser de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos)

**§ 1º** - O cálculo da gratificação será realizado multiplicando-se o valor do ponto pela pontuação obtida pelo servidor.

I. Os Fiscais de Tributo poderão alcançar até 475 (quatrocentos e setenta e cinco) pontos.

II. Os Fiscais de Obras e os Fiscais de Serviços Urbanos poderão alcançar até 400 (quatrocentos) pontos.

III. Os Fiscais de Transportes poderão alcançar até 200 (duzentos) pontos.

**§ 2º** - Consideram-se, também, no efetivo desempenho das Funções de Fiscalização ou Arrecadação os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Fiscalização, Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Cadastro, Diretor e Chefe de Divisão do Departamento de Receita, Tesoureiro Municipal, lotados na Secretaria de Fazenda; Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e Urbanismo, Diretor do Departamento de Fiscalização e Serviços, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos; Diretor e Chefes de Divisão do Departamento de Edificações da Secretaria de Infra-Estrutura.

**Art. 8º** - Fica reajustado em 14% o subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

**Art. 9º** - As parcelas remuneratórias incorporadas pelos servidores terão o reajuste de 14%. *P*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 10** – Fica estabelecido o valor equivalente 1,25% de piso base da PMCG como menor vencimento dos Servidores Públicos Municipais com nível superior.

→ **Art. 11** – A estrutura dos cargos de provimentos em comissão do IPSEM, com os símbolos e vencimentos, passa a ser a constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente.

**Art. 13** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares Especiais necessários ao integral cumprimento da presente Lei.

**Art. 14** – Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 1º de abril do corrente ano.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**ANEXO I**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FGDE - 1	R\$ 194,00
FGDE - 2	R\$ 183,00
FGDE - 3	R\$ 171,00
FGDE - 4	R\$ 160,00

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**ANEXO II**

<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FG - 1	R\$ 100,00
FG - 2	R\$ 95,00
FG - 3	R\$ 89,00
FG - 4	R\$ 84,00
FG - 5	R\$ 78,00

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**A N E X O   I I I**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPSEM**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>NÚMERO DE OCUPANTES</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
PRESIDENTE	GP 1	01	100% do Subsídio CC 1
DIRETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO	GP 2	01	40% do subsídio CC 1
PROCURADORIA JURÍDICA	GP 2	01	40% do subsídio CC 1
ASSESSOR	GP 3	03	35% do subsídio CC 1
TESOUREIRO	GP 4	01	20% do subsídio CC 1
COORDENADORIA DE PERÍCIA MÉDICA	GP 5	01	20% do subsídio CC 1
CHEFE DE DIVISÃO	GP 6	04	100% da remuneração do CC 3

Ⓟ